CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 0/2019

Dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas tipo biodegradável ou bicompostável a consumidores em todos os tipos de estabelecimentos comerciais de Corumbá/MS e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição ou venda de sacolas do tipo biodegradável ou bicompostável aos consumidores em todos os tipos de estabelecimentos comercias de Corumbá/MS. Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais da cidade devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas confeccionadas com materiais resistentes e que suportem acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Será permitida a distribuição ou a venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável. Parágrafo único: para fim desta Lei, entende-se por sacolas do tipo biodegradável e biocompostável: aquelas não oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaborados a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona. cana-de-açúcar, beterraba, ácido lático, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos

Art. 3° O disposto nos artigos 1° e 2° desta lei deverá ser implementado no prazo máximo de doze meses.

Art. 4º O disposto nessa Lei não se aplica. I. Às embalagens originais das mercadorias; II. Às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e III. Às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º Ficam revogados dispositivos e leis em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 13 de Agosto de 2019

André da Farmácia Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo contribuir para a proteção do meio ambiente no nosso município, por meio da proibição da distribuição e venda de sacolas plásticas por estabelecimentos comerciais. Bem como estimular a população de Corumbá ao hábito de utilizar sacolas retornáveis, bolsas, mochilas ou qualquer outro meio de transporte de suas compras, reduzindo assim a geração de resíduos de fontes plásticas. No Brasil, cerca de um bilhão de sacolas são distribuídas nos supermercados mensalmente, o que dá em média 66 sacolas por brasileiro ao mês. Na natureza as sacolas

André da Farmácia Vereador(a)